

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Processual Civil

DIA 22/05/2023

(x) Manhã () Tarde.

PONTO SORTEADO: 03

Conteúdo PONTO 03 Do direito patrimonial. Do pacto antenupcial. Do regime de comunhão parcial. Do regime de comunhão universal. Do regime de participação final dos aquestos. Do regime de separação de bens. Do usufruto e da administração dos bens de filhos menores. Dos Alimentos. Responsabilidade civil: culpa, dano, nexo de causalidade e excludentes. Responsabilidade objetiva. Tutela jurisdicional. Formas de tutela. Classificações. Tutela provisória. Tutela definitiva. Recursos: disposições gerais; apelação; agravo de instrumento; agravo interno; embargos de declaração. Precedentes e julgados vinculantes. Precedente, jurisprudência e súmula. Efeito vinculante. Limites do efeito vinculante. Fundamentos relevantes. Distinção e superação.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Leonardo Souza Santana Almeida

O Código de Processo Civil vigente estabeleceu, em seu art. 1.015, elenco de hipóteses de decisões interlocutórias passíveis de impugnação através de agravo de instrumento. Pergunta-se: De acordo com a jurisprudência do STJ, admite-se a interposição de agravo de instrumento fora do rol previsto no art. 1.015, do CPC? Justifique, exemplificando, em caso de resposta positiva, ao menos uma hipótese de cabimento deste recurso para impugnação de decisões não previstas no dispositivo legal.

*** RESPOSTA PADRÃO**

É esperado que o(a) candidato(a) responda:

- A) O Superior Tribunal de Justiça fixou tese (tema 988 dos recursos repetitivos), estabelecendo que o rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, pondo fim à celeuma doutrinária e jurisprudencial acerca da matéria, que oscilava entre a taxatividade, o rol exemplificativo e a possibilidade de interpretação extensiva ou analógica. **(valor: 2,5)**
- B) Informar, de acordo com a referida tese jurídica, em que consiste a “taxatividade mitigada”, a qual admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. **(valor: 2,5)**
- C) Apresentar ao menos uma hipótese de cabimento do agravo de instrumento fora dos casos referidos no rol do art. 1.015, do CPC. **(valor: 2,0)**

** Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Processual Civil

DIA 22/05/2023

() Manhã (x) Tarde.

PONTO SORTEADO: 03

Conteúdo PONTO 03 Do direito patrimonial. Do pacto antenupcial. Do regime de comunhão parcial. Do regime de comunhão universal. Do regime de participação final dos aquestos. Do regime de separação de bens. Do usufruto e da administração dos bens de filhos menores. Dos Alimentos. Responsabilidade civil: culpa, dano, nexo de causalidade e excludentes. Responsabilidade objetiva. Tutela jurisdicional. Formas de tutela. Classificações. Tutela provisória. Tutela definitiva. Recursos: disposições gerais; apelação; agravo de instrumento; agravo interno; embargos de declaração. Precedentes e julgados vinculantes. Precedente, jurisprudência e súmula. Efeito vinculante. Limites do efeito vinculante. Fundamentos relevantes. Distinção e superação.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Leonardo Souza Santana Almeida

Em uma ação de divórcio, com pedidos de partilha de bens, regulamentação de guarda e alimentos para os filhos menores comuns, é possível a concessão de tutela provisória para a decretação liminar do divórcio? Justifique a sua resposta, da forma mais ampla possível.

*** RESPOSTA PADRÃO**

É esperado que o(a) candidato(a) responda:

- A) O direito ao divórcio reveste-se de natureza potestativa, após a Emenda Constitucional nº 66/2010 que, ao alterar o art. 226, § 6º, da Constituição Federal, suprimiu a exigência de qualquer requisito temporal ou discussão acerca da culpa para a sua decretação **(valor: 1,0)**
- B) Reconhecimento de que a questão é controvertida, em especial na jurisprudência, mas atualmente verifica-se uma tendência para admitir-se o divórcio liminar **(valor: 2,0)**
- C) A hipótese amolda-se à regra do art. 311, inciso IV, do CPC, que deve merecer uma interpretação conforme à Constituição para afastar a exigência do contraditório prévio (CPC, art. 9º, parágrafo único, inciso II), diante do fato de que a eventual resistência do réu seria meramente protelatória. Admite-se também a resposta de que é cabível o julgamento antecipado parcial do mérito, de forma liminar, conforme parcela da doutrina aventa. **(valor: 2,0);**

D) São dois os requisitos para a concessão da tutela provisória de evidência, na espécie: a prova documental (certidão de casamento) e o requerimento do autor nesse sentido (**valor: 2,0**)

** Nota máxima no critério "domínio do conteúdo jurídico": 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Processual Civil

DIA 23/05/2023

(x) Manhã () Tarde.

PONTO SORTEADO: 02

Conteúdo PONTO 02 União estável. Dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Da sucessão em geral. Ministério Público. Perfil constitucional. Intervenção como parte. Intervenção como fiscal da ordem jurídica. Poderes investigatórios. Responsabilidades. Impedimentos e suspeição. Defensoria Pública. Regime processual.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Leonardo Souza Santana Almeida

Em ação ajuizada pelo incapaz, através do seu representante legal, o Ministério Público, na condição de fiscal da ordem jurídica (CPC, art. 178, inciso II), emitiu Parecer em sentido contrário à pretensão veiculada na inicial. O juiz proferiu sentença de integral procedência do pedido. Na sequência, o Ministério Público interpôs recurso de apelação. Avalie a conduta processual do Promotor de Justiça, em dois aspectos: a) possibilidade de emissão de parecer contrário à pretensão do incapaz; b) cabimento do recurso interposto para impugnar no mérito a sentença favorável à pretensão do incapaz.

*** RESPOSTA PADRÃO**

É esperado que o(a) candidato(a) responda:

- A) É possível que o Ministério Público, na condição de fiscal da ordem jurídica, manifeste-se contrariamente à pretensão do incapaz, diante do princípio da independência funcional. O STJ tem sufragado essa tese. **(valor: 2,5)**
- B) Adotar uma das teses: a) não é possível a interposição de recurso para impugnar a sentença favorável ao incapaz; b) a sentença é recorrível em qualquer caso, diante dos poderes amplíssimos conferidos ao Ministério Público como fiscal da ordem jurídica. **(valor: 2,5)**
- C) Indicar expressamente qual é o pressuposto recursal que está ausente na hipótese, sendo admitidas, diante da controvérsia doutrinária a respeito, as seguintes respostas, devidamente fundamentadas: i) legitimidade; ii) interesse. **(valor: 2,0) – avaliar apenas na hipótese de resposta, no item “b”, de descabimento do recurso. Em caso contrário, pontuar integralmente.**

** Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Processual Civil

DIA 23/05/2023

() Manhã (x) Tarde.

PONTO SORTEADO: 05

Conteúdo. PONTO 05 Do bem de família. Da tutela, curatela e da interdição. Registros Públicos. Registro civil de Pessoas Naturais. Lei Federal nº 6.015/1973. Lei Federal nº 11.790/2008. Sucessão Legítima. Procedimento comum: petição inicial e seus requisitos, registro e distribuição, valor da causa, cumulação de pedidos; deferimento, indeferimento e emenda da inicial; improcedência liminar do pedido; audiência de conciliação ou mediação; transação e homologação; contestação e reconvenção; revelia e seus efeitos; providências preliminares e saneamento; julgamento conforme o estado do processo; saneamento e organização do processo; audiência de instrução e julgamento; provas; provas ilícitas.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Leonardo Souza Santana Almeida

Acerca da distribuição do ônus da prova feita pelo juiz, prevista no CPC vigente, responda: a) quais são os pressupostos para que o juiz atribua o ônus da prova aos sujeitos do processo de modo diverso da distribuição legal? b) qual é o momento processual em que a redistribuição do ônus da prova pode ocorrer? c) qual é o recurso cabível para impugnar a referida decisão?

*** RESPOSTA PADRÃO**

É esperado que o(a) candidato(a) responda:

- A)** São pressupostos para a redistribuição do ônus da prova: i) “impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir o encargo” (prova diabólica) nos termos da regra legal de distribuição do ônus da prova; **ou** ii) maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário; além do seguinte pressuposto formal: iii) proibição de a redistribuição implicar prova diabólica reversa (CPC, art. 373, § 2º). **(valor: 3,0)**
- B)** A decisão deve ser proferida antes da sentença (CPC, art. 373, § 1º, parte final), em regra na decisão interlocutória de saneamento do processo (CPC, art. 357, inciso III). **(valor: 2,0)**
- C)** O recurso cabível é o agravo de instrumento (CPC, art. 1.015, XI). **(valor 2,0)**

** Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Processual Civil

DIA 24/05/2023

(x) Manhã () Tarde.

PONTO SORTEADO: 03

Conteúdo PONTO 03 Do direito patrimonial. Do pacto antenupcial. Do regime de comunhão parcial. Do regime de comunhão universal. Do regime de participação final dos aquestos. Do regime de separação de bens. Do usufruto e da administração dos bens de filhos menores. Dos Alimentos. Responsabilidade civil: culpa, dano, nexo de causalidade e excludentes. Responsabilidade objetiva. Tutela jurisdicional. Formas de tutela. Classificações. Tutela provisória. Tutela definitiva. Recursos: disposições gerais; apelação; agravo de instrumento; agravo interno; embargos de declaração. Precedentes e julgados vinculantes. Precedente, jurisprudência e súmula. Efeito vinculante. Limites do efeito vinculante. Fundamentos relevantes. Distinção e superação.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Leonardo Souza Santana Almeida

Com base no Código de Processo Civil, conceitue precedente, jurisprudência e súmula, informando as suas características, bem como as diferenças entre esses padrões decisórios. Na sequência, esclareça quais são os padrões decisórios vinculantes no direito brasileiro.

*** RESPOSTA PADRÃO**

É esperado que o(a) candidato(a) responda:

- A) Conceituar precedente como uma decisão judicial proferida em um determinado caso concreto, cuja *ratio decidendi* pode funcionar como uma diretriz para o julgamento posterior de casos análogos. Esclarecer, portanto, os seus elementos principais: a) *ratio decidendi*; b) circunstâncias fáticas. **(valor: 2,5)**
- B) Conceituar jurisprudência como a reiteração de precedentes em um mesmo sentido. **(valor: 1,5)**
- C) Conceituar súmula como o enunciado normativo da *ratio decidendi* de uma jurisprudência dominante, estabelecendo assim a evolução entre precedente, jurisprudência e súmula. **(valor: 1,5)**
- D) Informar os padrões decisórios vinculantes previstos no art. 927, do CPC. **(valor: 1,5)**

** Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Processual Civil

DIA 24/05/2023

() Manhã (x) Tarde.

PONTO SORTEADO: 02

Conteúdo PONTO 02 União estável. Dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Da sucessão em geral. Ministério Público. Perfil constitucional. Intervenção como parte. Intervenção como fiscal da ordem jurídica. Poderes investigatórios. Responsabilidades. Impedimentos e suspeição. Defensoria Pública. Regime processual.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Leonardo Souza Santana Almeida

Discorra acerca dos princípios institucionais do Ministério Público, previstos na Constituição Federal. De que forma eles orientam a divisão de atribuições exercidas pelos Membros do Ministério Público oficiantes em 1º e 2º graus de jurisdição, em uma mesma ação cível?

É esperado que o(a) candidato(a) responda:

- A)** Princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional (CF, art. 127, §1º). Unidade significa que os membros do Ministério Público integram um só órgão sob a direção de um só chefe. Indivisibilidade significa que esses membros podem ser substituídos uns pelos outros, não arbitrariamente, mas segundo a forma estabelecida na lei. Independência funcional é a liberdade que os órgãos e agentes do Ministério Público têm de exercer suas funções em face de outros órgãos ou agentes da mesma instituição. **(valor: 3,0)**
- B)** Pelo princípio da unidade, tanto a intervenção do Promotor de Justiça quanto a do Procurador de Justiça são consideradas manifestações do Ministério Público. Pelo princípio da indivisibilidade, os membros do Ministério Público em um mesmo grau de jurisdição podem ser substituídos, atendidos a critérios previamente definidos nos diplomas normativos. Pelo princípio da independência funcional, é possível que o órgão atuante no 2º grau apresente parecer em sentido contrário ao parecer exarado pelo Promotor de Justiça. **(valor: 4,0) – Atribuir 2,0 pontos para a resposta correta em relação a cada um dos princípios.**

** Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Processual Civil

DIA 25/05/2023

(x) Manhã () Tarde.

PONTO SORTEADO: 02

Conteúdo PONTO 02 União estável. Dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Da sucessão em geral. Ministério Público. Perfil constitucional. Intervenção como parte. Intervenção como fiscal da ordem jurídica. Poderes investigatórios. Responsabilidades. Impedimentos e suspeição. Defensoria Pública. Regime processual.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Leonardo Souza Santana Almeida

Caso inexista órgão da Defensoria Pública em determinada Comarca, pode o Ministério Público atuar no processo como curador especial do interditando? Justifique.

É esperado que o(a) candidato(a) responda:

- A)** O Ministério Público não pode atuar como curador especial do interditando, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: AgInt no AREsp n. 1.411.038/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 12/9/2022, DJe de 15/9/2022; REsp n. 1.795.395/MT, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 4/5/2021, DJe de 6/5/2021; REsp n. 1.824.208/BA, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 10/12/2019, DJe de 13/12/2019. Admite-se a resposta contrária, desde que informada a existência de divergência doutrinária e de jurisprudência em sentido contrário. Considerando, entretanto, a existência de precedentes recentes do STJ (órgão do Poder Judiciário incumbido de uniformizar a interpretação da lei federal), desconta-se 1,0 ponto em caso de resposta contrária à considerada como padrão. **(valor: 2,5)**
- B)** As funções de fiscal da ordem jurídica (CPC, art. 178, inciso II) e de curador especial do interditando (CPC, art. 752, § 2º) são distintas, devendo esta última, geralmente, ser exercida pela Defensoria Pública (CPC, art. 72, parágrafo único). **(valor: 2,5)**
- C)** Caso inexista órgão da Defensoria Pública na Comarca, deverá o juiz nomear advogado dativo. **(valor: 2,0)**

** Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Processual Civil

DIA 25/05/2023

() Manhã (x) Tarde.

PONTO SORTEADO: 04

Conteúdo PONTO 04 Da Filiação: registral, biológica e socioafetiva. Reconhecimento de filhos. Adoção. Adoção homoafetiva. Poder familiar. Da guarda, Alienação Parental. Da proteção da pessoa dos filhos. Parcelamento e Regularização do Solo Urbano. Estatuto da Cidade. Registros Públicos. Registro de imóveis. Lei Federal no 6.015/1973. Processo e procedimento. Procedimento comum e procedimentos especiais. Jurisdição contenciosa: ações possessórias; inventário e partilha; embargos de terceiro; habilitação; ações de família; processos contenciosos de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação, filiação e alimentos; ação monitória. Jurisdição voluntária: disposições gerais; alienações judiciais; divórcio, separação, extinção consensual de união estável e alteração do regime de bens do matrimônio; testamentos e codicilos; herança jacente; bens dos ausentes; coisas vagas; interdição, tutela e curatela e estatuto da pessoa com deficiência; Organização e fiscalização das fundações.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Leonardo Souza Santana Almeida

No procedimento especial do inventário e partilha, é possível a concessão de tutela provisória para deferir a determinado herdeiro a antecipação dos direitos de uso e fruição de bem integrante do acervo hereditário? Justifique.

*** RESPOSTA PADRÃO**

É esperado que o(a) candidato(a) responda:

- A)** O CPC, em seu art. 647, parágrafo único, passou a prever a possibilidade de fruição antecipada de determinado bem integrante do acervo hereditário para um dos herdeiros **(valor: 2,5)**
- B)** Trata-se de tutela provisória (de evidência) prevista de forma específica para o procedimento do inventário, não havendo necessidade de concordância de todos os herdeiros. **(valor: 1,5)**
- C)** Estabelece-se uma condição, a de que, ao término do inventário, tal bem integre a cota desse herdeiro **(valor: 1,5)**
- D)** A partir do deferimento, todos os ônus e bônus decorrentes de tal direito ficarão a cargo do herdeiro beneficiário **(valor 1,5)**

** Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Processual Civil

DIA 26/05/2023

(x) Manhã () Tarde.

PONTO SORTEADO: 01

Conteúdo Da Personalidade e da capacidade. Dos direitos da personalidade. Direito de família. Do direito pessoal. Do Casamento. Sucessão testamentária. Normas processuais civis: normas (regras e princípios) fundamentais; interpretação e aplicação. Processo. Atos processuais. Forma, tempo e lugar. Atos das partes. Pronunciamentos do juiz. Prazos. Penalidades e preclusões. Comunicação dos atos processuais.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Leonardo Souza Santana Almeida

Em uma ação cível, com a intervenção obrigatória do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica, as partes firmaram acordo na audiência de conciliação prevista no art. 334, do CPC, realizada no CEJUSC. Antes da sua homologação, o autor da ação desistiu imotivadamente da transação, requerendo o prosseguimento normal do processo. O juiz concedeu vista dos autos ao Ministério Público para emissão de parecer. Na condição de Promotor(a) de Justiça, qual seria o conteúdo da sua manifestação processual?

*** RESPOSTA PADRÃO**

É esperado que o(a) candidato(a) informe que:

- A) Não é possível a desistência unilateral imotivada da transação, ainda que não homologada pelo juiz **(valor: 3,0)**
- B) Uma vez concluída a transação as suas cláusulas ou condições obrigam definitivamente os contraentes, e sua rescisão só se torna possível "por dolo, coação, ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa" (CC/2002, art. 849). **(valor: 2,0)**
- C) A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se nesse sentido, conforme AgInt no AREsp 1.952.184-SC, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 22/08/2022, DJe 25/08/2022; AgInt no REsp 1926701/MG, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 20/9/2021, DJe 15/10/2021; AgInt no AREsp 1507448/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 17/12/2019, DJe 4/2/2020 ; AgInt no REsp 1793194/PR, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 2/12/2019, DJe 5/12/2019) **(valor: 2,0)**

** Nota máxima no critério "domínio do conteúdo jurídico": 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Processual Civil

DIA 26/05/2023

() Manhã (x) Tarde.

PONTO SORTEADO: 03

Conteúdo PONTO 03 Do direito patrimonial. Do pacto antenupcial. Do regime de comunhão parcial. Do regime de comunhão universal. Do regime de participação final dos aquestos. Do regime de separação de bens. Do usufruto e da administração dos bens de filhos menores. Dos Alimentos. Responsabilidade civil: culpa, dano, nexo de causalidade e excludentes. Responsabilidade objetiva. Tutela jurisdicional. Formas de tutela. Classificações. Tutela provisória. Tutela definitiva. Recursos: disposições gerais; apelação; agravo de instrumento; agravo interno; embargos de declaração. Precedentes e julgados vinculantes. Precedente, jurisprudência e súmula. Efeito vinculante. Limites do efeito vinculante. Fundamentos relevantes. Distinção e superação.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Leonardo Souza Santana Almeida

Como o juiz de primeiro grau poderá afastar, no caso concreto, a aplicação de um precedente vinculante invocado por uma das partes? Há previsão no Código de Processo Civil para esta situação?

*** RESPOSTA PADRÃO**

É esperado que o(a) candidato(a) responda:

- A) Discorrer sobre o *distinguishing* como técnica de confronto, interpretação e aplicação de precedente. **(valor: 3,0)**
- B) Identificar os elementos do precedente: *ratio decidendi* e circunstâncias fáticas. **(valor: 2,0)**
- C) Citar a regra jurídica contida no art. 489, § 1º, inciso VI, do CPC, inserida no dever de fundamentação das decisões judiciais. **(valor: 2,0)**

** Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE
JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Processual Civil

DIA 29/05/2023

(☒) Manhã (☐) Tarde

PONTO SORTEADO: 03

Conteúdo PONTO 03 Do direito patrimonial: Do pacto antenupcial. Do regime de comunhão parcial. Do regime de comunhão universal. Do regime de participação final dos aquestos. Do regime de separação de bens. Do usufruto e da administração dos bens de filhos menores. Dos Alimentos. Responsabilidade civil: culpa, dano, nexo de causalidade e excludentes. Responsabilidade objetiva. Tutela jurisdicional. Formas de tutela. Classificações. Tutela provisória. Tutela definitiva. Recursos: disposições gerais; apelação; agravo de instrumento; agravo interno; embargos de declaração. Precedentes e julgados vinculantes. Precedente, jurisprudência e súmula. Efeito vinculante. Limites do efeito vinculante. Fundamentos relevantes. Distinção e superação.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Leonardo Souza Santana Almeida

Acerca da tutela provisória de evidência, responda: a) o que a diferencia da tutela provisória de urgência? b) quais são as hipóteses de concessão previstas no CPC? c) qual é o momento processual em que ela pode ser concedida?

*** RESPOSTA PADRÃO**

É esperado que o(a) candidato(a) responda:

- A) A diferença fundamental entre a tutela provisória de evidência e a de urgência é a de que a primeira não exige, para a sua concessão, a presença do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. **(valor: 2,0)**
- B) As hipóteses estão previstas no art. 311, do CPC, a saber: I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte; II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante; III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa; IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável. **(valor: 4,0)**
- C) Apenas nas hipóteses previstas nos incisos II e III o juiz poderá decidir antes da manifestação da parte contrária. Nas demais, a decisão deve ser proferida em momento posterior a esta manifestação (CPC, art. 311, parágrafo único). **(valor: 1,0)**

** Nota máxima no critério "domínio do conteúdo jurídico": 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Processual Civil

DIA 29/05/2023

() Manhã (x) Tarde

PONTO SORTEADO: 04

Conteúdo PONTO 04 Da Filiação: registral, biológica e socioafetiva. Reconhecimento de filhos. Adoção. Adoção homoafetiva. Poder familiar. Da guarda, Alienação Parental. Da proteção da pessoa dos filhos. Parcelamento e Regularização do Solo Urbano. Estatuto da Cidade. Registros Públicos. Registro de imóveis. Lei Federal no 6.015/1973. Processo e procedimento. Procedimento comum e procedimentos especiais. Jurisdição contenciosa: ações possessórias; inventário e partilha; embargos de terceiro; habilitação; ações de família; processos contenciosos de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação, filiação e alimentos; ação monitória. Jurisdição voluntária: disposições gerais; alienações judiciais; divórcio, separação, extinção consensual de união estável e alteração do regime de bens do matrimônio; testamentos e codicilos; herança jacente; bens dos ausentes; coisas vagas; interdição, tutela e curatela e estatuto da pessoa com deficiência; Organização e fiscalização das fundações.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Leonardo Souza Santana Almeida

O Código de Processo Civil prevê a possibilidade de processamento do inventário sucessório através de dois procedimentos mais abreviados, sendo eles o arrolamento sumário e o arrolamento comum. Quais são os pontos comuns e as distinções entre essas duas rotas procedimentais?

*** RESPOSTA PADRÃO**

É esperado que o(a) candidato(a) responda:

- A)** Os pontos comuns são os seguintes: i) a vedação à discussão de questões relativas ao lançamento, ao pagamento ou à quitação de taxas judiciárias e de tributos incidentes sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio, nos termos dos artigos 662 e 664, § 4º, ambos do Código de Processo Civil; ii) dispensa de lavratura e assinatura do termo para a assunção do múnus de inventariante (CPC, artigos 660 e 664); iii) apresentação, com as declarações, do plano de partilha (CPC, artigos 660, inciso III e 664). **(valor: 3,0)**
- B)** As distinções são as seguintes: i) enquanto no arrolamento sumário não há limite máximo para o valor total dos bens integrantes do espólio, no arrolamento comum há o teto de 1.000 (mil) salários mínimos; ii) no arrolamento sumário, exige-se que as partes sejam capazes, regra inexistente no arrolamento comum;

iii) no arrolamento sumário é imprescindível que todas as partes estejam de acordo quanto aos termos completos da partilha, não se aplicando tal exigência ao arrolamento comum; iv) o arrolamento comum possui procedimento mais complexo (citações, eventuais avaliações, audiência...) em relação ao arrolamento sumário. **(valor: 4,0).**

** Nota máxima no critério "domínio do conteúdo jurídico": 7,0 (sete)*

**QUESTÕES PARA XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE
VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE
SERGIPE PROVA ORAL – DIREITO PROCESSUAL CIVIL PROVA ORAL**

EXAMINADORA: América Cardoso Barreto Lima Nejaim

DIA 30/05 – MANHÃ – PONTO SORTEADO 2

PONTO 2: Ministério Público. Perfil constitucional. Intervenção como parte. Intervenção como fiscal da ordem jurídica. Poderes investigatórios. Responsabilidades. Impedimentos e suspeição. Defensoria Pública. Regime processual.

QUESTÃO

- 1) O artigo 176 do CPC juntamente com o artigo 127 da CF afirmam que o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis. Em sua atuação processual como parte, responda:
- a) É possível fazer uma interpretação mais ampla de tais dispositivos e afirmar que o MP também poderá atuar no processo na defesa de direitos individuais disponíveis? Explique e exemplifique.
 - b) É possível a atuação do MP no polo passivo de uma relação jurídica processual? Explique e exemplifique.

BAREMA

- A) Apesar da Constituição Federal e do Código de Processo Civil deixarem expresso que a função do Ministério Público está voltada para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis, a jurisprudência dominante do STF, bem como do STJ autorizam a atuação também para a defesa dos direitos individuais disponíveis, desde que, no caso concreto, exista a demonstração **da relevância social** (RE 163.231, rel. Min. Maurício Corrêa), sendo rompido o interesse particular patrimonial, entrando numa órbita geral que interessa também à coletividade.

A relevância social é classificada como **objetiva e subjetiva** (Resp 347.752/SP). A primeira está voltada para natureza dos valores e bens debatidos da ação judicial, ou seja, dignidade da pessoa humana, meio ambiente, saúde, educação. A

segunda, por sua vez, pertine quanto à qualidade especial dos sujeitos do processo ou a repercussão em massa da demanda, dentre eles estão os idosos, as crianças, os indígenas, consumidores, pessoas com deficiência.

Assim, podem ser citados como exemplos as ações que tratam de:

- Controvérsias sobre o valor de mensalidades escolares (RE 163.231/SP);
- contratos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação (AI 637.853 AgR);
- contratos de leasing (AI 606.235 AgR)
- interesses previdenciários de trabalhadores rurais (RE 475.010 AgR);
- aquisição de imóveis em loteamentos irregulares (RE 328.910 AgR);
- diferenças de correção monetária em contas vinculadas ao PIS/ FGTS (RE 514.023 AgR; REsp 1480250/RS)
- defesa de mutuários do Sistema Financeiro de Habitação (STF AI 637853 AgR);
- defesa do direito dos consumidores de não serem incluídos indevidamente nos cadastros de inadimplentes (REsp 1.148.179-MG);
- defesa dos direitos individuais homogêneos dos beneficiários do seguro DPVAT (RE 631.111)
- defesa de direitos individuais homogêneos de consumidores, inclusive quando decorrentes da prestação de serviços públicos – Súmula 601 STJ (discussão sobre a legalidade de fixação da tarifa de transporte público)
- defesa de direito do consumidor quanto à discussão de cláusula contratual de plano de saúde. (REsp 1.712.776/2018)
- legitimidade para propor execução de sentença de ação coletiva, atuando com legitimidade residual, ou seja, após a finalização do prazo de um ano do trânsito em julgado sem haver a propositura da execução por parte do titular do direito de crédito, contudo, nesse caso, o interesse processual está voltado para a apuração dos danos globalmente causados e a reversão dos valores apurados para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (art. 13 da LACP)

B) A doutrina tradicional afasta a possibilidade do Ministério Público de ter legitimidade passiva para atuar ações judiciais baseada na teoria do órgão, afirmando que o mesmo faz parte de uma estrutura administrativa do Estado e pelo fato de não haver lei que lhe confira personalidade jurídica própria. Todavia, a esse posicionamento retrógado não coaduna no atual cenário jurídico-constitucional, já que o MP é um órgão com independência e não pertence a nenhum dos três poderes.

Na atualidade jurídica, o Ministério Público deve ser visto como uma personagem que assume múltiplas faces dentro do processo civil, devendo-se afastar uma leitura estática e restritiva da sua função como apenas fiscal da ordem jurídica e legitimado ativo extraordinário nas ações coletivas. Esse olhar moderno já está presente na jurisprudência dos tribunais do país e do STJ.

Apesar do Ministério Público não possuir personalidade jurídica, o órgão possui personalidade judiciária com capacidade postulatória¹, tanto para ser parte ativa², com legitimidade ordinária, inclusive, e para ser parte passiva, tendo em vista que se trata de ente com esfera e patrimônio jurídicos próprios, o que o torna sujeito de direitos e deveres. E, dentro dessa autonomia administrativa, há uma variedade de direitos e obrigações a ele ligado que podem ser dissociados de suas atividades fins e de suas prerrogativas.³

Dessa forma, o STJ já um olhar amplo quanto à possibilidade do MP atuar num polo passivo de uma relação jurídica processual, sob diversas perspectivas: dentre elas podem ser apontadas a seguintes hipóteses:

- Réu numa ação coletiva derivada⁴, como ação rescisória de uma ação de improbidade administrativa ou de uma ação civil pública que foi promovida por ele; réu na reconvenção proposta numa ação coletiva;⁵
- Réu de uma ação de embargos de terceiro quando for determinada a indisponibilidade de bens numa ação de improbidade administrativa⁶;

1 GODINHO, Robson Renault. Notas acerca da capacidade postulatória do Ministério Público. Temas Atuais do Ministério Público. Farias, Alves e Rosenvald (org.). 4ª ed. Salvador: Jus Podivm, 2013, p. 316.

2 O Ministério Público pode ajuizar ação visando, por exemplo, à salvaguarda do princípio da independência funcional, da autonomia administrativa ou do poder de requisição, como, aliás, já reconheceu o Superior Tribunal de Justiça. (STJ, MS n. 5.370/DF, j. em 12.11.1997, RSTJ, v. 107, p. 21)

3 DIDIER JR, Fredie e GODINHO, Robson Renault. Questões Atuais sobre as Posições do Ministério Público no Processo Civil. Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro nº 55, jan./mar. 2015, p. 126

4 DIDIER Jr., Fredie; ZANETI Jr., Hermes. ação coletiva passiva, *Curso de Direito Processual Civil*. 9ª ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2014, v. 4, p. 377 e segs.

5 O art. 83 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que, para a defesa dos direitos e interesses coletivos, são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela, sendo a representatividade adequada aferida de forma particular em cada demanda proposta.

6 PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. INDISPONIBILIDADE DE BEM DECRETADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. CONDENAÇÃO EM CUSTAS JUDICIAIS. DESCABIMENTO. 1. Prejudicado o exame da condenação em honorários advocatícios ante a renúncia do titular. Falta de interesse de agir no particular. 2. É descabida a condenação do Ministério Público ao pagamento de custas judiciais na hipótese de sucumbência em embargos de terceiro propostos com o objetivo de desfazer apreensão judicial oriunda de decreto de indisponibilidade de imóvel em ação civil pública. 3. Recurso especial provido. (Resp 637.122/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2006, DJ 15/09/2006, p. 297)

PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. HIPOTECA. MANUTENÇÃO. AÇÃO DE IMPROBIDADE. DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. AÇÃO PROPOSTA SOMENTE CONTRA O PARTICULAR. LEGITIMIDADE PASSIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, QUE FOI QUEM REQUEREU A MEDIDA RESTRITIVA ATACADA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA - CONDIÇÃO DA AÇÃO. APELAÇÃO PREJUDICADA. 1. Os presentes embargos de terceiro foram opostos somente contra o suposto proprietário de imóvel que foi objeto de indisponibilidade em ação de improbidade administrativa. O Ministério Público Federal foi quem requereu a medida. Logo, é, também, parte legítima passiva. 2. Como a legitimidade é matéria de ordem pública, pode ser examinada de ofício. 3. Sentença anulada de ofício. O feito deverá retornar à origem para inclusão do MPF. 4. Apelação prejudicada. (TRF-1 - AC: 306 PA 2008.39.03.000306-3, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL HILTON QUEIROZ, Data de Julgamento: 27/08/2012, QUARTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.114 de 11/09/2012).

- Réu de uma ação coletiva proposta por outro MP quando, por exemplo numa obra de edificação de sua sede possa destruir patrimônio arqueológico ou cultura;⁷
- Réu numa ação de anulação de TAC⁸;
- Réu de uma ação de embargos à execução proposta contra um a execução coletiva.

7 DIDIER JR, Fredie e GODINHO, Robson Renault. Questões Atuais sobre as Posições do Ministério Público no Processo Civil. Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro nº 55, jan./mar. 2015, p. 143.

8 "APELAÇÃO CÍVEL – Ação anulatória de TAC – Sentença de procedência que julgou extintas as obrigações assumidas, diante da mudança da legislação ambiental – Condenação do Ministério Público ao pagamento de despesas e honorários advocatícios – Não cabimento – Inteligência do art. 18 da Lei nº 7.347/85 – Cumprimento da função institucional – Má-fé não caracterizada – Recurso adesivo pleiteando a majoração dos honorários prejudicado – Precedentes – Sentença parcialmente reformada. Recurso do réu provido e recurso dos autores prejudicado. (...)” (TJSP, 2ª Cam. Reservada ao Meio Ambiente, Apelação nº 0000695-18.2013.8.26.0383, Rel. Des. Eutálio Porto, j. 17.09.15.)

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Processual Civil

DIA 30 / 05 / 2023

() Manhã (X) Tarde.

PONTO SORTEADO: 01

Conteúdo Da Personalidade e da capacidade. Dos direitos da personalidade. Direito de família. Do direito pessoal. Do Casamento. Sucessão testamentária. Normas processuais civis: normas (regras e princípios) fundamentais; interpretação e aplicação. Processo. Atos processuais. Forma, tempo e lugar. Atos das partes. Pronunciamentos do juiz. Prazos. Penalidades e preclusões. Comunicação dos atos processuais.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Leonardo Souza Santana Almeida LEFABIO VIEGAS

Em que consiste o princípio da primazia da decisão de mérito, consagrado no art. 4º, do Código de Processo Civil? Cite ao menos três regras do CPC que o concretizam.

*** RESPOSTA PADRÃO**

É esperado que o(a) candidato(a) informe que:

- A) Em conformidade com esse princípio, deve o órgão julgador priorizar a decisão de mérito, tê-la como objetivo e fazer o possível para que ocorra. A demanda deve ser julgada – seja ela a demanda principal (veiculada pela petição inicial), seja um recurso, seja uma demanda incidental. **(valor: 2,5)**
- B) i) art. 6º (a primazia da decisão de mérito é, na verdade, um corolário do princípio da cooperação); ii) art. 76 (dever geral de o juiz determinar a correção da incapacidade processual); iii) art. 139, IX (dever geral de o juiz determinar a correção da incapacidade processual); iv) art. 282, § 2º e art. 488 (dever de decidir o mérito, superando eventuais vícios processuais que aproveitariam a parte vitoriosa no mérito); v) art. 317 (permitir à parte corrigir o vício, antes da prolação de sentença terminativa); vi) art. 321 (antes do indeferimento da petição inicial, permitir a parte que a emende ou a complete); vii) art. 485, § 7º (possibilidade de juízo de retratação da sentença terminativa); viii) art. 932, parágrafo único (antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá prazo para o recorrente sanar o defeito); ix) art. 1.029, § 3º (O STF ou o STJ poderá desconsiderar vício formal de recurso tempestivo ou determinar a sua correção, desde que não o repute grave). **(valor: 1,5 por cada exemplo)**

* Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)

**QUESTÕES PARA XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE
VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE
SERGIPE PROVA ORAL – DIREITO PROCESSUAL CIVIL PROVA ORAL**

EXAMINADORA: América Cardoso Barreto Lima Nejaim

DIA 31/05 – MANHÃ – PONTO SORTEADO 5

PONTO 5: Procedimento comum: petição inicial e seus requisitos, registro e distribuição, valor da causa, cumulação de pedidos; deferimento, indeferimento e emenda da inicial; improcedência liminar do pedido; audiência de conciliação ou mediação; transação e homologação; contestação e reconvenção; revelia e seus efeitos; providências preliminares e saneamento; julgamento conforme o estado do processo; saneamento e organização do processo; audiência de instrução e julgamento; provas; provas ilícitas

QUESTÃO

No curso de uma ação de conhecimento, a depender do caso concreto, será necessário que o juiz determine o saneamento e a organização do processo, proferindo uma decisão saneadora.

- a) em que consiste essa decisão saneadora? Cabe recurso? Explique.
- b) Essa decisão poderá ser objeto de uma atuação co-participativa do juiz com as partes? Explique.

BAREMA

A)A ação judicial passa por fases procedimentais, quais sejam: postulatória, saneadora, instrutória, decisória, recursal, liquidatória e executiva.

A fase saneadora, por sua vez, é composta por momentos distintos, são eles:

- providências preliminares que ocorrerão logo após a finalização do prazo de resposta ofertado ao réu, momento em que o juiz irá analisar as condutas deste (artigo 347 CPC) , ou seja, se houve revelia (com ou sem efeitos – artigos 348 e 349, CPC), se foi apresentada defesa para abertura de réplica (artigos 350 e 351, CPC), se foi apresentada reconvenção para abrir prazo para contestação; se foram juntados documentos para abrir o contraditório para o autor, se for requerida intervenção de terceiro para promover a citação do terceiro; bem como irá determinar a regularização de vícios processuais (art. 342, CPC)

- Julgamento conforme o estado do processo: nessa fase o juiz poderá proferir decisões de extinção do processo (art. 354, CPC), de julgamento antecipado da lide, quando não houver necessidade de produção de prova oral e/pericial (artigos 355 e 356, CPC), ou decisão de saneamento e organização do processo, prevista no artigo 357 do CPC, para preparar o processo para a fase instrutória, se for o caso.

Referida **decisão saneadora** terá as seguintes finalidades:

I - resolver as questões processuais pendentes, se houver; ou seja, aquelas que não foram observadas nas providências preliminares e aquelas que surgiram posteriormente, para que possa deixar o processo pronto para a fase de instrução.

II - delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos, oportunidade em que o juiz delimitará os pontos fáticos controvertidos, intimando as partes para especificar os meios de prova que desejam produzir, determinando o prazo de 15 dias para o depósito do rol de testemunhas e/ou solicitando as questões pertinentes à prova pericial

III - definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373 ; observando-se se haverá aplicação da teoria estática ou da teoria dinâmica;

IV - delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, as quais limitarão a atividade jurisdicional no momento da sentença. Nesse momento, o magistrado também identificará a existência de questão prejudicial para a formação da coisa julgada

V - designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento. Se houver requerimento de produção de prova oral, a ser produzida, em regra, após a produção da prova pericial, se houver requerimento das partes ou por determinação de ofício do juiz.

Esse rol, porém, é meramente exemplificativo, podendo incluir outras providências processuais como, por exemplo, a convocação de um amicus curiae e a delimitação dos seus poderes nos termos do artigo 138, do CPC.

Dentro desses conteúdos presentes numa decisão saneadora, é previsto expressamente no artigo 1015, XI, do CPC, a possibilidade de agravo de instrumento contra a decisão que determina ou não a redistribuição do ônus da prova.

Contudo, diante do tema 988 do STJ que institui a taxatividade mitigada do rol do artigo 1015, poderá ocorrer conteúdo dessa decisão que poderá ser objeto de agravo de instrumento, caso haja risco de grave dano ou de difícil reparação se deixar para impugnar na apelação. Também haverá casos que será cabível o agravo de instrumento diante de algumas interpretações extensivas realizadas pelo STJ como, por exemplo, decisão saneadora de afastamento da prescrição/decadência (REsp 1738756/MG)

B) O Código de Processo Civil de 2015 traz uma roupagem moderna para a prestação jurisdicional, retirando o protagonismo monopolista do Juiz e incluindo um protagonismo coparticipativo entre os sujeitos do processo, invocando o dever de cooperação, elevando-o como norma fundamental processual prevista no artigo 6º do CPC, com reforço em outros dispositivos, dentre eles estão o artigo 378 do CPC (dever de cooperar para o cumprimento da verdade) o artigo 357, §§ 1º, 2º 3º, prevendo um saneamento e uma organização compartilhada com as partes do processo, e numa leitura mais ampla, essa co-participação se estende aos terceiros intervenientes e até mesmo ao Ministério Público.

Assim, o saneamento e a organização do processo poderão ser objeto de atividade coparticipativa do juiz com os sujeitos do processo das seguintes formas:

- abertura do prazo de 5 dias para que as partes tenham o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes sobre a delimitação realizada pelo juiz quanto às questões fáticas e jurídicas controvertidas, findo o qual a decisão se tornará estável, não sendo possível a interposição de agravo de instrumento.
- possibilidade de acordo entre as partes sobre a delimitação das questões fáticas e jurídicas, da qual será objeto de homologação do juiz, que irá se vincular às mesmas, possibilitando que o mesmo acrescente outros pontos controvertidos, caso entenda necessários para o deslinde da demanda judicial. Nesse negócio jurídico processual poderão ser incluídos outros temas, como o acordo sobre a carga probatória, a aplicação do tipo do direito.¹
- designação de audiência de saneamento quando as questões fáticas e jurídicas são complexas. Nessa audiência haverá a cooperação do juiz com as partes, as quais terão a oportunidade de esclarecer suas alegações. Constitui-se num negócio jurídico plurilateral. Designada essa audiência, as partes deverão apresentar o rol de testemunhas. Também nessa audiência, é possível que as partes convençionem o calendário processual (artigo 191, do CPC) com a participação do juiz, vinculando todos esses sujeitos do processo.

¹ DIDIER JR, Fredie, Curso de Processo Civil. Vol. 1. Editora JusPodvum, Salvador, 2022, p. 879.

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO
DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MP/SE**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DATA: 31/05/2023 () Manhã (X) Tarde

PONTO SORTEADO: 1

EXAMINADOR(A): SANDRO LUIZ DA COSTA – PROCESSO CIVIL

Conteúdo: PONTO 01 Procedimento comum: petição inicial e seus requisitos, registro e distribuição, valor da causa, cumulação de pedidos; deferimento, indeferimento e emenda da inicial; improcedência liminar do pedido; audiência de conciliação ou mediação; transação e homologação; contestação e reconvenção; revelia e seus efeitos; providências preliminares e saneamento; julgamento conforme o estado do processo; saneamento e organização do processo; audiência de instrução e julgamento; provas; provas ilícitas.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Sobre contestação:

- a) O que ocorre quando o réu alega que não é parte legítima? (2,0)
- b) Quais são as situações de exceção do ônus de impugnação específica dos fatos? (1,5)
- c) A quem não se aplica o ônus da impugnação específica dos fatos? (1,5)
- d) Cite duas situações em que a revelia não produz o efeito de fazer presumir como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (2,0)

*** RESPOSTA PADRÃO**

Sobre contestação:

- a) O que ocorre quando o réu alega que não é parte legítima? (2,0)

Art. 338. Alegando o réu, na contestação, ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado, o juiz facultará ao autor, em 15 (quinze) dias, a alteração da petição inicial para substituição do réu.

SANDRO LUIZ DA COSTA
COSTA:45387737515
737515

Assinado eletronicamente por SANDRO LUIZ DA COSTA:45387737515
ND: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTUM, CN=SANDRO LUIZ DA COSTA:45387737515, OU=Procedural, OU=Certificado PF A3, CN=SANDRO LUIZ DA COSTA:45387737515
Data: 2023.05.31 22:25:22-0900
Formato: P12, Versão: 1.2.16

b) Quais são as situações de exceção do ônus de impugnação específica dos fatos? (1,5)

Art. 341. Incumbe também ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, salvo se:

I - não for admissível, a seu respeito, a confissão;

II - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato;

III - estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.

c) A quem não se aplica o ônus da impugnação específica dos fatos? (1,5)

Art. 341. Parágrafo único. O ônus da impugnação especificada dos fatos não se aplica ao defensor público, ao advogado dativo e ao curador especial.

d) Cite duas situações em que a revelia não produz o efeito de fazer presumir como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (2,0)

Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se:

I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;

II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis;

III - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato;

IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos.

* Nota máxima no critério "domínio do conteúdo jurídico": 7,0 (sete)

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE
RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

**PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA
DISCIPLINA – Civil e Processo Civil**

DIA 01/06/2023

(X) Manhã () Tarde.

PONTO 01 Da Personalidade e da capacidade. Dos direitos da personalidade. Direito de família -Do direito pessoal. Do Casamento. Sucessão testamentária. Normas processuais civis: normas (regras e princípios) fundamentais; interpretação e aplicação. Processo. Atos processuais. Forma, tempo e lugar. Atos das partes. Pronunciamentos do juiz. Prazos. Penalidades e preclusões. Comunicação dos atos processuais.

PERGUNTA do EXAMINADOR: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS – COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

PERGUNTA: Fale sobre comunicação dos atos processuais no CPC. Quais suas formas? Conceitue cada uma delas? O que é a citação por hora certa?

RESPOSTA PADRÃO: É esperado que o(a) candidato(a) explique que:

a) A comunicação dos atos processuais consiste no meio pelo qual se dá conhecimento a alguém dos atos no processo, patenteando assim os princípios da publicidade, ampla defesa e contraditório. (3,0 pontos)

b) Citação e intimação(1,0 ponto)

c) "Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual" - art. 238, do CPC.

"Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo"- art. 269, do CPC. (2,0 pontos)

d) "Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar"- art. 252, do CPC.(2 pontos)

** Nota máxima no critério "domínio do conteúdo jurídico": 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO
DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MP/SE**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DATA: 01/06/2023 () Manhã (X) Tarde

PONTO SORTEADO: 5

EXAMINADOR(A): SANDRO LUIZ DA COSTA – PROCESSO CIVIL

Conteúdo: PONTO 05 Procedimento comum: petição inicial e seus requisitos, registro e distribuição, valor da causa, cumulação de pedidos; deferimento, indeferimento e emenda da inicial; improcedência liminar do pedido; audiência de conciliação ou mediação; transação e homologação; contestação e reconvenção; revelia e seus efeitos; providências preliminares e saneamento; julgamento conforme o estado do processo; saneamento e organização do processo; audiência de instrução e julgamento; provas; provas ilícitas.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Sobre petição/pedido Inicial:

- a) Dispõe o artigo 319, II do CPC que a petição inicial indicará “II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu”. **O que ocorre se a parte autora não atender esse dispositivo por impossibilidade ou onerosidade excessiva? (2,0)**
- b) **O pedido pode ser genérico? Fundamente (1,5)**
- c) **É possível a cumulação de pedidos na inicial contra o mesmo réu em um mesmo processo? Fundamente (1,5)**
- d) **Em até que momento o autor poderá alterar o pedido constante da inicial? Fundamente. (2,0)**

*** RESPOSTA PADRÃO**

Sobre petição/pedido Inicial:

- a) Dispõe o artigo 319, II do CPC que a petição inicial indicará “II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu". **O que ocorre se a parte autora não atender esse dispositivo por impossibilidade ou onerosidade excessiva? (2,0)?**

CPC. Art. 319. § 3º A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça.

b) O pedido pode ser genérico? Fundamente (1,5)

CPC. Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico:

- I - nas ações universais, se o autor não puder individuar os bens demandados;
- II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;
- III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

c) É possível a cumulação de pedidos na inicial contra o mesmo réu em um mesmo processo? Fundamente. (1,5)

CPC. Art. 327. É lícita a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.

§ 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação que:

- I - os pedidos sejam compatíveis entre si;
- II - seja competente para conhecer deles o mesmo juízo;
- III - seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento.

d) Em até que momento o autor poderá alterar o pedido constante da inicial? Fundamente. (2,0)

SANDRO
LUIZ DA
COSTA:4538
7737515

Assinado digitalmente por SANDRO
LUIZ DA COSTA:45387737515
ND: C=BR; O=CP-Brasil; OU=AC
SOLUTIM Múltipla v5; OU=9941847000195; OU=Presencial/OU=Certificado PF A3, CN=SANDRO LUIZ
DA COSTA:45387737515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade
Data: 2023.06.01 17:15:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

CPC. Art. 329. O autor poderá:

I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;

II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.

* Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO
DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MP/SE**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DATA: 02/06/2023 (X) Manhã () Tarde

PONTO SORTEADO: 5

EXAMINADOR(A): SANDRO LUIZ DA COSTA – PROCESSO CIVIL

Conteúdo: PONTO 05 Procedimento comum: petição inicial e seus requisitos, registro e distribuição, valor da causa, cumulação de pedidos; deferimento, indeferimento e emenda da inicial; improcedência liminar do pedido; audiência de conciliação ou mediação; transação e homologação; contestação e reconvenção; revelia e seus efeitos; providências preliminares e saneamento; julgamento conforme o estado do processo; saneamento e organização do processo; audiência de instrução e julgamento; provas; provas ilícitas.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Sobre instrução criminal e prova no CPC:

- a) Qual é a ordem de produção da prova oral na audiência de instrução e julgamento? (2,5)
- b) Cite duas causas de adiamento da audiência de instrução e julgamento (2,5)
- c) Cite 3 fatos que não dependem de prova de acordo com o CPC? (2,0).

*** RESPOSTA PADRÃO**

Sobre instrução criminal e prova no CPC:

- a) Qual é a ordem de produção da prova oral em audiência de instrução e julgamento? (2,5)

Art. 361. As provas orais serão produzidas em audiência, ouvindo-se nesta ordem, preferencialmente:

I - o perito e os assistentes técnicos, que responderão aos quesitos de esclarecimentos requeridos no prazo e na forma do art. 477, caso não respondidos anteriormente por escrito;

II - o autor e, em seguida, o réu, que prestarão depoimentos pessoais;

III - as testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu, que serão inquiridas.

b) Cite duas causas de adiamento da audiência de instrução e julgamento (2,5)

Art. 362. A audiência poderá ser adiada:

I - por convenção das partes;

II - se não puder comparecer, por motivo justificado, qualquer pessoa que dela deva necessariamente participar;

III - por atraso injustificado de seu início em tempo superior a 30 (trinta) minutos do horário marcado.

c) Cite 3 fatos que não dependem de prova acordo com o CPC? (2,0).

Art. 374. Não dependem de prova os fatos:

I - notórios;

II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;

III - admitidos no processo como incontroversos;

IV - em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.

* Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)

XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA
DISCIPLINA – ~~Civil~~ e Processo Civil

DIA 02/06/2023

() Manhã (x) Tarde.

PONTO 03 Do direito patrimonial. Do pacto antenupcial. Do regime de comunhão parcial. Do regime de comunhão universal. Do regime de participação final dos aquestos. Do regime de separação de bens. Do usufruto e da administração dos bens de filhos menores. Dos Alimentos. Responsabilidade civil: culpa, dano, nexo de causalidade e excludentes. Responsabilidade objetiva. Tutela jurisdicional. Formas de tutela. Classificações. Tutela provisória. Tutela definitiva. Recursos: disposições gerais; apelação; agravo de instrumento; agravo interno; embargos de declaração. Precedentes e julgados vinculantes. Precedente, jurisprudência e súmula. Efeito vinculante. Limites do efeito vinculante. Fundamentos relevantes. Distinção e superação.

PERGUNTA do EXAMINADOR: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS – RECURSOS

PERGUNTA: Fale sobre recurso no processo civil e os princípios que fundamentam os recursos? O que é RECURSO ADESIVO? Explique. Quais as hipóteses de interposição dos recursos de apelação e agravo de instrumento, bem como os respectivos prazos.

RESPOSTA PADRÃO: É esperado que o(a) candidato(a) explique que:

a) De acordo com Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero recurso "É um meio voluntário de impugnação de decisões judiciais, interno ao processo, que visa à reforma, à anulação ou ao aprimoramento da decisão atacada". Os recursos no CPC são regidos pelos princípios do duplo grau de jurisdição, taxatividade, singularidade ou unirrecorribilidade, fungibilidade, vedação da "*reformatio in pejus*", voluntariedade, dialeticidade, preclusão consumativa e complementariedade. (3,0 pontos)

b) É uma modalidade de interposição de um recurso subordinado a outro recurso já interposto no processo, quando houver sucumbência recíproca das partes. A parte que deixar de recorrer de sua sucumbência poderá aderir ao eventual recurso interposto pela parte adversa (CPC, art. 997). (2,0 pontos)

c) Apelação: recurso cabível, em geral, contra sentenças proferidas pelo juízo de um processo. (CPC, art. 1009). **Prazo 15 dias.**

Agravo de instrumento: recurso cabível contra as decisões interlocutórias, nos termos e nas hipóteses elencadas no art. 1015, do CPC, sendo que o STJ firmou entendimento no sentido de que tal dispositivo possui a taxatividade mitigada, cabendo o agravo de instrumento, em caráter excepcional, nos casos não previstos pelo legislador, desde que comprovada a urgência. **Prazo 15 dias.** (2,0 pontos)

* Nota máxima no critério "domínio do conteúdo jurídico": 7,0 (sete)

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Processual Civil

DIA: 05/06/2023

(x) Manhã () Tarde

PONTO SORTEADO: 05

Conteúdo. PONTO 05 Do bem de família. Da tutela, curatela e da interdição. Registros Públicos. Registro civil de Pessoas Naturais. Lei Federal nº 6.015/1973. Lei Federal nº 11.790/2008. Sucessão Legítima. Procedimento comum: petição inicial e seus requisitos, registro e distribuição, valor da causa, cumulação de pedidos; deferimento, indeferimento e emenda da inicial; improcedência liminar do pedido; audiência de conciliação ou mediação; transação e homologação; contestação e reconvenção; revelia e seus efeitos; providências preliminares e saneamento; julgamento conforme o estado do processo; saneamento e organização do processo; audiência de instrução e julgamento; provas; provas ilícitas.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Leonardo Souza Santana Almeida

Ao proferir a decisão interlocutória de saneamento e organização do processo, o Juiz determinou a intimação das partes e do Ministério Público, este na condição de fiscal da ordem jurídica. Analisando a referida decisão, verificou o Membro do Ministério Público que, em dissonância com o seu parecer, o Juiz rejeitou a preliminar de incompetência absoluta arguida na contestação, bem como delimitou incorretamente as questões de fato relevantes sobre as quais deveria recair a atividade probatória. Na condição de Promotor(a) de Justiça, como o(a) senhor(a) impugnaria os citados capítulos da decisão? Quais seriam os prazos a serem observados?

*** RESPOSTA PADRÃO**

É esperado que o(a) candidato(a) responda:

- A)** Para impugnar o capítulo da decisão que rejeitou a preliminar de incompetência absoluta, o Ministério Público deveria interpor agravo de instrumento, ainda que a referida matéria não se encontre no rol do art. 1.015, do CPC, em conformidade com a interpretação conferida pelo Superior Tribunal de Justiça, que definiu a tese jurídica da taxatividade mitigada **(valor: 2,0)**
- B)** O prazo, na primeira hipótese, é de 30 dias úteis, contados da intimação pessoal do Membro do Ministério Público. (CPC, art. 1.003, § 5º, c/c art. 180). **(valor: 1,5)**
- C)** Quanto à incorreta delimitação das questões de fato relevantes sobre as quais deveria recair a atividade probatória (CPC, art. 357, inciso II), o Ministério Público deveria provocar o próprio juiz, através do pedido de esclarecimentos ou solicitação de ajustes (CPC, art. 357, § 1º). **(valor: 2,0)**

D) O prazo, na segunda hipótese, é de 10 dias úteis (CPC, art. 357, § 1º, c/c art. 180).
(valor 1,5)

* *Nôta máxima no critério "domínio do conteúdo jurídico": 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Processual Civil

DIA: 05/06/2023

() Manhã (x) Tarde.

PONTO SORTEADO: 04

Conteúdo PONTO 04 Da Filiação: registral, biológica e socioafetiva. Reconhecimento de filhos. Adoção. Adoção homoafetiva. Poder familiar. Da guarda, Alienação Parental. Da proteção da pessoa dos filhos. Parcelamento e Regularização do Solo Urbano. Estatuto da Cidade. Registros Públicos. Registro de imóveis. Lei Federal no 6.015/1973. Processo e procedimento. Procedimento comum e procedimentos especiais. Jurisdição contenciosa: ações possessórias; inventário e partilha; embargos de terceiro; habilitação; ações de família; processos contenciosos de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação, filiação e alimentos; ação monitória. Jurisdição voluntária: disposições gerais; alienações judiciais; divórcio, separação, extinção consensual de união estável e alteração do regime de bens do matrimônio; testamentos e codicilos; herança jacente; bens dos ausentes; coisas vagas; interdição, tutela e curatela e estatuto da pessoa com deficiência; Organização e fiscalização das fundações.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Leonardo Souza Santana Almeida

O Ministério Público, quando intervém na ação de alimentos como fiscal da ordem jurídica (CPC, art. 178, inciso II), tem legitimidade para promover o chamamento dos codevedores para integrar a lide, nos termos do art. 1.698, do Código Civil? Na hipótese de resposta positiva, qual seria o momento processual adequado para o Ministério Público promover o aludido chamamento? Responda de forma justificada, levando em consideração a lei, a doutrina e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

*** RESPOSTA PADRÃO**

É esperado que o(a) candidato(a) responda:

- A)** A resposta à primeira parte da pergunta é positiva, estando esta possibilidade inserida no rol dos poderes processuais do Ministério Público (CPC, art. 179, inciso II). Enunciado n. 523, das Jornadas de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal: “o chamamento dos codevedores para integrar a lide, na forma do art. 1.698 do Código Civil pode ser requerido por qualquer das partes, bem como pelo Ministério Público, quando legitimado”. O STJ, no REsp n. 1.715.438-RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 13.11.2018, assentou que o Ministério Público tem legitimidade, “no caso de inércia dos demais sujeitos, que possa prejudicar o alimentando” (Informativo nº 638, do STJ). **(valor: 3,5)**

B) Quanto à segunda parte da pergunta, deve o Ministério Público promover o chamamento, em regra, após a réplica à contestação (CPC, art. 179, inciso I), respeitada sempre a impossibilidade de ampliação objetiva ou subjetiva da lide após o saneamento e organização do processo, em homenagem ao contraditório, à ampla defesa e à razoável duração do processo. **(valor: 3,5)**

** Nota máxima no critério "domínio do conteúdo jurídico": 7,0 (sete)*